



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000828/14	06/04/2015 13:15:43	NUCLEO CAXAMBÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00113733-0 / ROBERTO CAMPOS ROCHA		2.2 CPF/CNPJ: 792.460.447-20	
2.3 Endereço: FAZENDA PINHÃO ASSADO, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITAMONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00113733-0 / ROBERTO CAMPOS ROCHA		3.2 CPF/CNPJ: 792.460.447-20	
3.3 Endereço: FAZENDA PINHÃO ASSADO, 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITAMONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pinhao Assado		4.2 Área Total (ha): 545,2900	
4.3 Município/Distrito: ITAMONTE/Itamonte		4.4 INCRA (CCIR): 950.106.403.890-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 452 Livro: 2(18) Folha: 152 Comarca: ITAMONTE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 521.132	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.528.215	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	545,2900
<b>Total</b>	<b>545,2900</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - com exploração sustentável/manejo	7,4825
Nativa - sem exploração econômica	524,6872
Silvicultura Pinus	1,4970
Silvicultura Eucalipto	2,3511
Pecuária	6,6904
Infra-estrutura	0,6586
Outros	1,9232
<b>Total</b>	<b>545,2900</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
521589	7526341	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Inic	128,6356
<b>Total</b>					<b>128,6356</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					59,7862
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,3029
					Agrosilvipastoril
					Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				7,4825	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				7,4825	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica					545,2900
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Outro - Manejo Sustent. Candeia-Eremanthus erythropappus					7,4825
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	521.120	7.527.809	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo		Manejo Sustent. Candeia-Eremanthus erythropap			7,4825
<b>Total</b>					<b>7,4825</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		Manejo Sustent. Candeia-Eremant		196,94	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA MANTIQUEIRA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1.Histórico:

Data da formalização: 24/09/2014

Data do pedido de informações complementares: 20/10/2014

Data de entrega das informações complementares: 18/11/2014

Data do pedido de informações complementares adicionais: 26/11/2014

Data de entrega das informações complementares adicionais: 29/12/2014

Data da emissão do parecer técnico: 16/03/2015

### 2. Objetivo:

Analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* em uma área de 7,4825 ha, no imóvel denominado Fazenda Pinhão Assado, localizado no município de Itamonte, na propriedade do Sr. Roberto Campos Rocha.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel Fazenda Pinhão Assado, localizado no município de Itamonte, na APA Serra da Mantiqueira de Uso Sustentável inserido no Bioma de Mata Atlântica.

Está localizado em uma região montanhosa com declividade média à acentuada.

Possui boa capacidade hídrica com nascentes e cursos d'água. Possui cobertura vegetal nativa com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Na área requerida para exploração florestal sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia, o estágio da vegetação foi caracterizado como médio de regeneração, onde segundo informações a exploração dar-se-a somente nos indivíduos estabelecidos no Anexo IV Resolução SEMAD 1.905/13.

O imóvel possui reserva legal averbada às margens da matrícula do imóvel com área de 128,6356 ha, com cobertura vegetal nativa com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana. As áreas remanescentes com cobertura nativa encontram-se muito bem preservadas. As áreas de preservação permanente apresentam cobertura florestal arbórea com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e áreas em pastagem.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi solicitado pelo Sr. Roberto Campos Rocha a Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Fazenda Pinhão Assado, prevista na Resolução SEMAD 1.905/13, Art. 20 do Capítulo VIII.

### 5. Da Análise Processual e Vistoria:

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural do imóvel. Segundo informações do CAR, o imóvel possui área total de 545,29 ha, sendo as áreas destinadas à Reserva Legal com 134,12 ha.

Foram apresentadas junto ao Processo n.º 10010000828/14, protocolado neste Núcleo Regional de Caxambu, documentações inerentes ao proprietário e a propriedade em questão.

Foi apresentado Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e, segundo inventário florestal apresentado, fora realizado o censo florestal para um fragmento de candeia.

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada com utilização de motosserra. O transporte do material lenhoso proposto será por meio de muare, usando-se trilhas de arraste pré-definidas até o pátio de estocagem, definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

As trilhas de arraste estão localizadas fora dos limites das áreas de preservação permanente.

A forma de exploração proposta foi a remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão.

Foi apresentada a análise estrutural da floresta.

Foram apresentadas análise dos impactos ambientais prováveis e propostas medidas mitigadoras, de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo.

Foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5 cm, sendo que a exploração pretendida abordaria supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro.

O sistema silvicultural foi apresentado como sendo o Sistema de Porta-Sementes com Regeneração Natural, as árvores porta-seementes foram marcadas com fitas adesivas amarelas. Foram implementadas cinco parcelas permanentes de controle, distribuídas no fragmento, com dimensões de 1.000 m<sup>2</sup>, delimitadas por barbante e georreferenciadas, conforme legislação.

Para realização do censo florestal foi utilizado, como instrumento dendrométrico, a fita métrica para mensuração do CAP (circunferência à altura do peito) e vara telescópica graduada, para mensuração da altura.

Não foi apresentada área basal, volume e frequência por classe diamétrica, conforme estabelecido pela Resolução SEMAD

1.905/13. Porém foram apresentadas justificativas pelo não atendimento da informação ora requerida.

Foi apresentado listagem de espécies florestais e número de árvores por ha.

Foram apresentados, na planta topográfica georreferenciada, o fragmento a ser explorado, o n.º de parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem e a rota de escoamento do material lenhoso a ser explorado.

Foi apresentado Cronograma de execução da operação de exploração.

No formato digital foi apresentada planilha de campo contendo os dados de MENSURAÇÕES de Ht (Altura) e DAP ou CAP (Diâmetro à altura do peito ou Circunferência à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume (formato Excel) conforme a equação de volume proposta para uso, evidenciando também desta forma que foram MENSURADOS os parâmetros morfológicos dos indivíduos arbóreos para realização do inventário florestal.

Aos 20 dias do mês de outubro de 2014, através do Ofício NRRRA Caxambu 407/2014 foram solicitadas informações complementares para o Plano de Manejo Sustentável apresentado.

Aos 19 dias do mês de novembro do corrente ano foram apresentadas informações complementares, sendo protocoladas através do n° 10010000973/14, onde a adequação requerida para o Item 02 solicitado junto ao Ofício NRRRA Caxambu 407/2014 20 dias do mês de outubro de 2014 não foi apresentada, sendo justificado pela responsável técnica o não atendimento o que não interferiu na análise e vistoria realizada frente ao cálculo do volume final.

Aos 26 dias do mês de novembro de 2014, através do Ofício NRRRA Caxambu 428/2014 foram solicitadas novas informações complementares adicionais para o Plano de Manejo Sustentável apresentado.

Aos 23 dias do mês de dezembro do corrente ano foram apresentadas informações complementares adicionais, sendo protocoladas através do n° 10010001064/14, sendo atendidas as referidas solicitações.

Aos 12 dias do mês de Março do corrente ano foi realizada vistoria, sendo possível conferir in loco que os estudos, a caracterização do estágio sucessional do fragmento de candeia são condizentes com os apresentados, sendo estágio inicial à médio de regeneração, onde as árvores a serem suprimidas e preservadas como porta sementes foram demarcadas conforme e estabelecido no ANEXO IV DA Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, bem como os cálculos volumétricos para exploração.

A área/fragmento requerido para exploração florestal sob o regime de plano de manejo está localizada em uma área de fácil acesso no imóvel, sendo margeado por uma estrada de interna da propriedade imóvel, o que favorece à exploração florestal e escoamento do produto sem comprometer outras espécies da vegetação nativa.

6. Condicionantes - Medidas Mitigadoras: Explorar Somente os indivíduos florestais proposto no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas afim de se evitar a exploração destas áreas; deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área demarcada definida na planta topográfica; Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente com tinta vermelha as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*; Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal.

7. Condicionantes - Medidas Compensatórias: Deverão ser asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

9. Conclusão:

Trata-se de atividade de exploração florestal prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII.

Considerando a Lei 11.428/06 regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008 através do Capítulo V Artigo 28 estabelece as normas para a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

Foi apresentado DAE referente aos emolumentos correspondentes à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

Face o exposto somos de parecer PELO DEFERIMENTO à Intervenção Ambiental para 7,4825 ha requeridos, objetivando à realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Fazenda Pinhão Assado, localizado no município de Itamonte, cuja volumetria totaliza 196,94 m³ de lenha.

O IBAMA Deverá ser comunicado quanto à autorização para exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, localizada dentro dos limites da Unidade de Conservação APA Serra da Mantiqueira, de uso sustentável conforme estabelecido na Resolução CONAMA N.º 428/10 e Art.13 da Lei Complementar 140/11.

Da Intervenção Ambiental: supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Fazenda Pinhão Assado, localizado no município de Itamonte,

em uma área de 7,4825 ha, cuja volumetria totaliza 196,94 m³ de lenha, equivalente à 484,48 mst de lenha da espécie florestal Candeia, prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, Art. 20 do Capítulo VIII. Condicionantes - Medidas Mitigadoras: Explorar Somente os indivíduos florestais proposto no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas afim de se evitar a exploração destas áreas; deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área demarcada definida na planta topográfica; Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente com tinta vermelha as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - Eremanthus erythropappus; Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal. Condicionantes - Medidas Compensatórias: Deverão ser asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LARA DELLA LUCIA - MASP: 1297624-7 \_\_\_\_\_

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 12 de março de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**



## Controle Processual 066/14

Análise ao Processo n.º 10010000828/14  
que tem por objeto a execução de projeto  
de manejo sustentável de vegetação nativa.

### Relatório

Foi requerida por **ROBERTO CAMPOS ROCHA** a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, mais especificamente da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida vulgarmente por “Candeia”, em uma área de 7,4825ha junto a propriedade denominada Fazenda Pinhão Assado, localizada no Município de Itamonte-MG.

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls. 121/123).

Foi verificado o recolhimento de Taxa de Vistoria (fls. 102).

É o relatório, passo à análise.

### Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal, o qual está regulado através da Resolução Conjunta Nº 1.905/2013.

O Parecer Técnico é favorável a exploração, classificando o estágio do fragmento objeto de intervenção como sendo inicial a médio de regeneração.

O empreendedor atendeu aos critérios do Termo de Referência para elaboração e execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Não foi verificado qualquer impedimento legal para a exploração, já que o fragmento possui predominância da espécie de candeia.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies:

“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais



espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”

A predominância da candeia, dentro dos parâmetros legais, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado.

Quanto a ser espécie pioneira, a publicação “Manejo Sustentável da Candeia”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira e; Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, determina as espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia), como sendo espécie pioneira.

Assim, o manejo pretendido possui respaldo legal na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 e na Lei 11.428/06, face sua predominância.

O manejo está localizado dentro da Unidade de Conservação de Uso Sustentável Federal – APA Serra da Mantiqueira.

Conforme Lei Complementar 140/11, a competência para a autorização do manejo, mesmo localizado em uma unidade de conservação criada pela União, é do órgão estadual, em interpretação sistêmica aos art. 12 e § único.

“Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Parágrafo único. A definição do ente federativo responsável pelo licenciamento e autorização a que se refere o caput, no caso das APAs, seguirá os critérios previstos nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f” e “h” do inciso XIV do art. 7º, no inciso XIV do art. 8º e na alínea “a” do inciso XIV do art. 9º.”

Fica aqui a ressalva, que mesmo a competência para a autorização do manejo seja do órgão estadual, o empreendedor deverá respeitar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, devendo buscar informações quanto a sua permissão.

Assim, para o devido respeito ao plano de manejo da UC, bem como para o cumprimento da Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, deverá ser dada ciência a



administração da UC Federal acerca do manejo em vegetação nativa, caso assim seja deliberado pela COPA.

Dispensado de recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13, devendo a taxa florestal ser recolhida caso deferido o manejo.

### **Conclusão**

Posto isso, não encontramos óbice para o DEFERIMENTO da intervenção requerida.

A deliberação deverá ser feita pela COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, com prazo de validade de 2 (dois) anos.

Deverá ser dado ciência a administração da UC Federal acerca do manejo em vegetação nativa, caso assim deliberado pela COPA.

Varginha, 06 de maio de 2015.

Anderson Ramiro de Siqueira  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM SUL DE MINAS

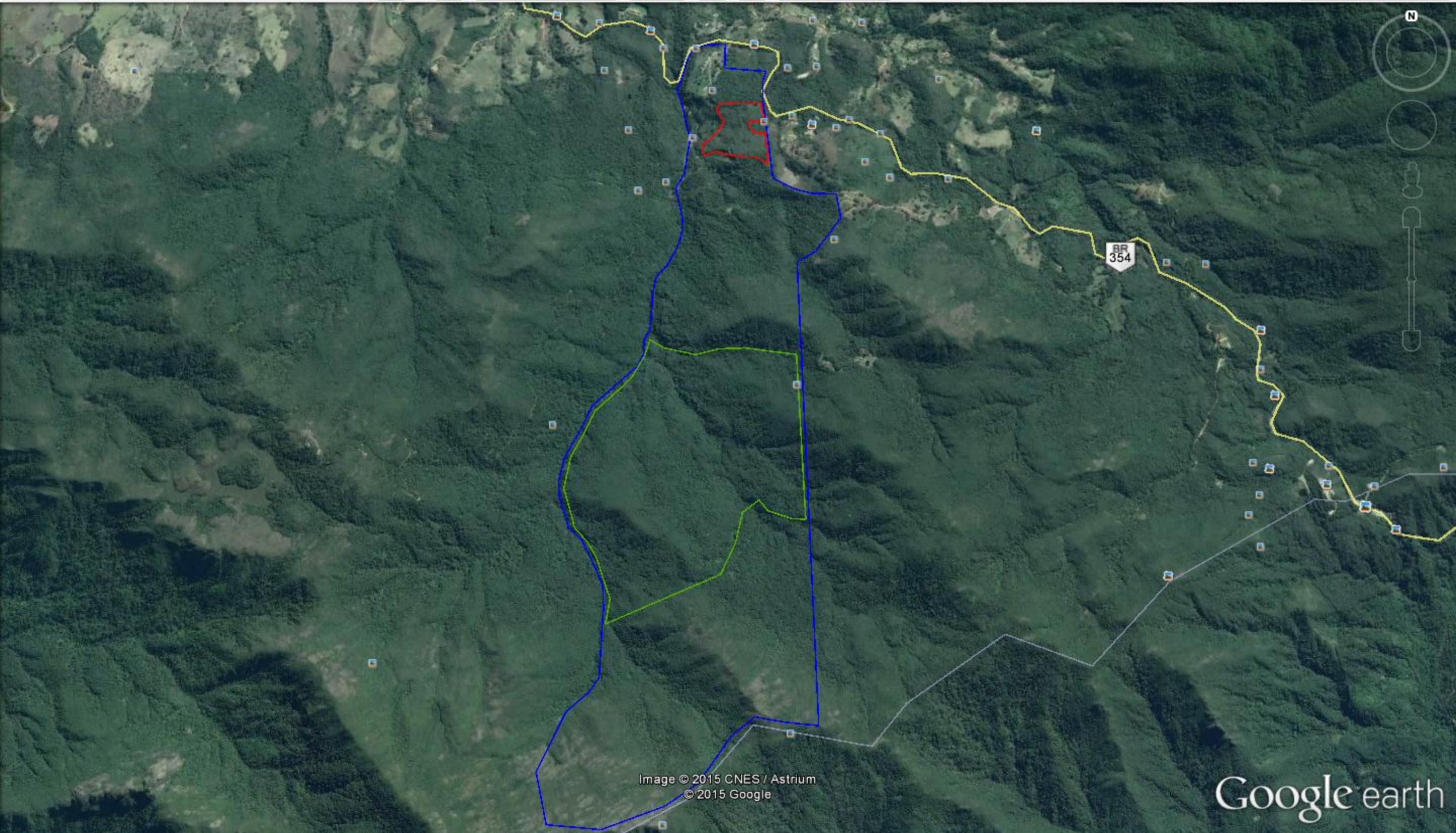


Image © 2015 CNES / Astrium  
© 2015 Google

Google earth